**AUTÓGRAFO Nº 120/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023 (Mens. 34/2023)**

 **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.529, de 17 de outubro de 2017, que institui, na Rede Municipal de Ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental, na forma que especifica.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.529, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

(...)

XIV – educação ambiental humanitária em bem estar animal;

XV – estabelecer o calendário ambiental municipal anual.

(...)

Art. 3º O programa tem caráter obrigatório de adesão de todas as Secretarias, cabendo ainda a rede Municipal de Ensino de Valinhos avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, estabelecer a obrigatoriedade de sua execução e os meios de concretiza-lo.

§ 1º O programa deverá estar em consonância com o programa Município Verde Azul – PMVA cujo objetivo de medir e apoiar a eficiência da gestão sustentável com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios, e abrangerá a participação de todas as secretarias.

§ 2º O programa será executado com verbas próprias contidas em orçamento, por meio de parcerias públicos privadas em terceiro setor.

(...)”.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 03 de outubro de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.